



Munic de Pelotas-10-Set-2015-08:59-006004-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0677/2015-GPM

Pelotas, em 09 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

*Ao Vereador
requerente
cópia as
comentários*

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao ofício legislativo nº 0377 (prot. nº 5645/15), referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Marcus Cunha, o qual solicita informações e cópia do contrato de aluguel do imóvel na Rua Jaguarão, número 299, Laranjal.

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança – SJSS (treze páginas).

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Processo n.º 000190/2015

Pedido de Informação Ver. Marcus Cunha

Sr. Chefe de Gabinete:

Acerca do aluguel do imóvel da rua Jaguarão, n.º 299, Laranjal, cabe informar o que segue:

Primeiramente, as informações foram buscadas junto a equipe da SJSS, visto que este secretário assumiu apenas em abril de 2015, sendo que procedemos a devolução do imóvel em maio do mesmo ano.

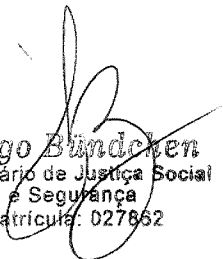
O imóvel foi alugado em 2008 para abrigar a Casa de Resgate, serviço que, posteriormente passou para a SMS.

Quando o serviço saiu da SJSS, o imóvel foi desocupado, isso em dezembro de 2013. A partir de então, o imóvel passou por reforma, para ser vistoriado e entregue. O último pagamento de aluguel foi feito em dezembro de 2014, sendo o imóvel devolvido ao proprietário em maio de 2015.

Cumpra esclarecer que possíveis responsabilidades, caso existentes, estão sendo investigadas pela PGM, por ordem do Gabinete do Prefeito, que determinou abertura de Sindicância.

Por fim, junto cópia dos contratos de locação, último empenho e documento de recebimento do imóvel por parte da proprietária.

09/08/15


Tiago Bündchen
Secretário de Justiça Social
e Segurança
Matrícula: 027862



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375 / 2008

TERMO ADITIVO 01/2009

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 375/2008, de LOCAÇÃO do Imóvel situado na Rua Jaguarão, nº 299, Laranjal, Nesta Cidade, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. ISABEL CRISTINA CORREA DE ARRUDA, representada pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outro lado, a Sra. **Isabel Cristina Correa de Arruda**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada Nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.614.400-10, neste ato representada pela imobiliária **NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 656, no Centro, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa do **Sr. Sérgio Antônio Aleixo Neves**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI/RS 5761, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 375/2008, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, nº 299, LARANJAL, PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação MEM/011548/2008, da Secretaria Municipal de Cidadania (SMC), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/014337/2009, da Secretaria Municipal de Cidadania (SMC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 375/2008 por 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor total de R\$ 2.088,80 (Dois mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

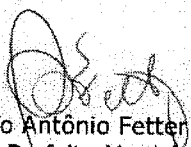
As despesas decorrentes desta locação devem correr por conta da dotação orçamentária n.º 08.122.0004.2117.00 / 3.3.90.39.00.00, Fonte 0001, da Secretaria Municipal de Cidadania.

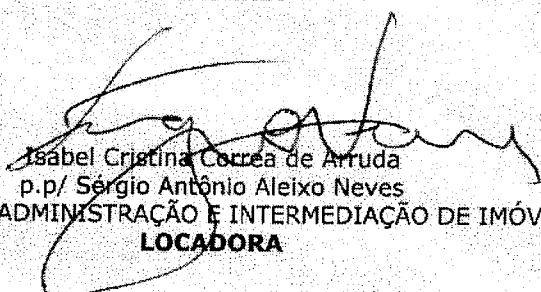
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 29 de outubro de 2009


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Isabel Cristina Correa de Arruda
p.p/ Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001


Dra. Brenda R. Coelho Guaran



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375 / 2008

TERMO ADITIVO 02/2010

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 375/2008, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, Nº 299, LARANJAL, NESTA CIDADE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. ISABEL CRISTINA CORREA DE ARRUDA, representada pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outro lado, a Sra. **Isabel Cristina Correa de Arruda**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada Nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.614.400-10, neste ato representada pela imobiliária **NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 656, no Centro, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa do **Sr. Sérgio Antônio Aleixo Neves**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI/RS 5761, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 375/2008, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, nº 299, LARANJAL, PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação MEM/011548/2008, da Secretaria Municipal de Cidadania (SMC), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/010784/2010, da Secretaria Municipal de Cidadania (SMC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 375/2008 por 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F.- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor total de R\$ 2.209,74 (Dois mil, duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

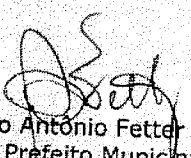
As despesas decorrentes desta locação devem correr por conta da dotação orçamentária n.º 08.243.0119.2084.00 / 3.3.90.39.00.00, Fonte 0001, da Secretaria Municipal de Cidadania.

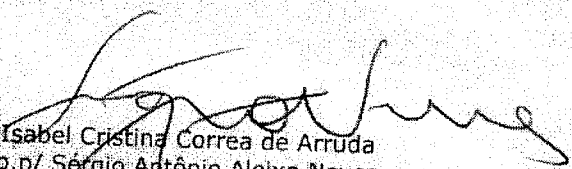
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original e em seu Termo Aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 22 de SETEMBRO de 2010


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Isabel Cristina Correa de Arruda
p.p/ Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375 / 2008

TERMO ADITIVO 03/2011

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 375/2008, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, Nº 299, LARANJAL, NESTA CIDADE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. ISABEL CRISTINA CORREA DE ARRUDA, representada pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outro lado, a Sra. **Isabel Cristina Correa de Arruda**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada Nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.614.400-10, neste ato representada pela imobiliária **NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 656, no Centro, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa do **Sr. Sérgio Antônio Aleixo Neves**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI/RS 5761, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 375/2008, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, nº 299, LARANJAL, PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação MEM/011548/2008, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/009615/2011, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Social (SMCAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo consubstancia-se na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 375/2008, e seus aditivos anteriores, por 12 (doze) meses, a contar de 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

de setembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor total de R\$ 2.400,88 (Dois mil e quatrocentos reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr por conta da dotação orçamentária nº 08.243.0119.2084.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 0001, da Secretaria Municipal de Cidadania.

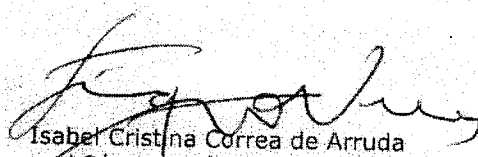
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantém-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original e em seus Termos Aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 22 de Agosto de 2011


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Isabel Cristina Correa de Arruda
p.p/ Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
P.G.M.

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375 / 2008

TERMO ADITIVO 04/2012

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 375/2008, de LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, Nº 299, LARANJAL, NESTA CIDADE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. ISABEL CRISTINA CORREA DE ARRUDA, representada pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Isabel Cristina Correa de Arruda**, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.614.400-10, neste ato representada pela imobiliária **NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 656, no Centro, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa do Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI/RS 5761, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 375/2008, de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, nº 299, LARANJAL, PELOTAS-RS**, no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação MEM/011548/2008, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/011695/2012, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Social (SMCAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 375/2008 por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de R\$ 2.586,22 (Dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), a contar de 01 de setembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

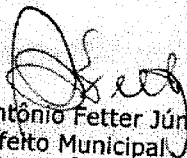
As despesas decorrentes desta prorrogação devem correr por conta da dotação orçamentária nº 08.243.0119.2084.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 0001, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

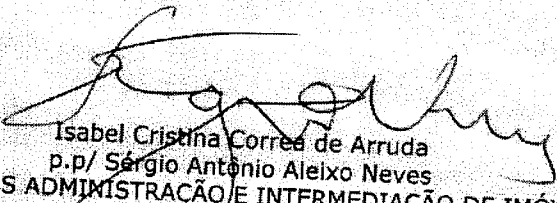
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original e em seus Termos Aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de OUTUBRO de 2012


Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Isabel Cristina Correa de Arruda
p.p/ Sérgio Antônio Aleixo Neves
NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
LOCADORA

Testemunhas:

1. CPF _____
2. CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guimarães
Procuradora Geral - Adj.
C.M.

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200 / 2013

Contrato Administrativo de LOCAÇÃO do Imóvel situado na Rua Jaguarão, nº 299, Laranjal, Nesta Cidade, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a Sra. ISABEL CRISTINA CORREA DE ARRUDA, representada pela imobiliária NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a Sra. **Isabel Cristina Correa de Arruda**, residente e domiciliada Nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.614.400-10, neste ato representada pela imobiliária **Neves & Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda**, com sede Nesta Cidade, à rua Félix da Cunha, nº 656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.385.711/0001-72, na pessoa de seu Sócio, Sr. **Sérgio Antônio Aleixo Neves**, inscrito no CPF/MF sob nº 301.330.500-25, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, Nº 299, LARANJAL, PELOTAS-RS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/010295/2013, da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança (SJSS), e o disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, as quais se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JAGUARÃO, nº 299, LARANJAL, PELOTAS-RS, destinado a sediar a Casa de Resgate, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança (SJSS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato de locação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 8.245/91, e alterações posteriores, as quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela presente locação, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, o **LOCATÁRIO** deve pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de **R\$ 2.685,78** (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

§ 1º - Fica convencionado que além do valor do aluguel mensal, as despesas de água e energia elétrica ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Deve pagar o **LOCATÁRIO**, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, a fim de que, na ocorrência de sinistro, garanta indenização pelo valor do imóvel e acessórios que guarnecem o imóvel e são objeto do presente Contrato.

§ 3º - O pagamento do aluguel ora avençado será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária específica indicada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

pela **LOCADORA**, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 4º - Se for o caso, haverá retenção de ISSQN, INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2013, podendo ser prorrogada, de acordo com a legislação em vigor, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste do valor referido no caput da Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel de que trata este Contrato, bem como instalações e acessórios, em condições de uso e/ou habitação, comprometendo-se a manter o imóvel, suas instalações e acessórios, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, e a mandar fazer, por profissionais idôneos, por sua conta e iniciativa, os reparos que se fizerem necessários. Qualquer obra ou modificação que o **LOCATÁRIO** pretenda fazer no imóvel ora locado, necessitará de prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta locação devem correr às expensas da seguinte Dotação Orçamentária: n.º: 08.243.0119.2084.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança (SJSS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação deve servir exclusivamente para sediar a Casa de Resgate, sob a responsabilidade da SJSS.

Parágrafo Único: O Imóvel não poderá ter sua destinação alterada, nem ser emprestado, sublocado, total ou parcialmente, ou ter sua locação transferida, sem o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, sob pena de imediata rescisão contratual por grave infração.

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL SUCESSÃO DAS PARTES

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO** deste seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência deste contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância de suas Cláusulas em laudo escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO DO OBJETO

O **LOCATÁRIO** ficará desde já exonerado de quaisquer multas, caso ocorra desapropriação do Imóvel pelo Poder Público, as quais serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA

No caso de o **LOCATÁRIO** incorrer em mora, incidirá sobre o valor vencido dos aluguéis multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo facultado a **LOCADORA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VISTORIAS DA LOCADORA

Faculta-se à **LOCADORA**, por si ou por seus prepostos autorizados, vistoriar o imóvel sempre que achar conveniente, bem como exibi-lo a interessados, no caso de querer vendê-lo, em horários combinados, respeitando o direito de preferência de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** verificar que, na entrega do imóvel, houve infração a qualquer das Cláusulas que compõem este Contrato, bem como, verificar que o Imóvel necessita de algum conserto ou reparo não existente à época do ajuste, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar aluguel até a entrega das chaves.

§ 1º: Ao fim do Contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** realizará uma vistoria no imóvel ora locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º: Por ocasião da entrega do imóvel, o **LOCATÁRIO** compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO

Afora a finalidade prevista na Cláusula Oitava, não pode o **LOCATÁRIO**, sem expressa anuência da **LOCADORA**, sublocar a qualquer título o Imóvel, sob pena de ser imediatamente rescindido o presente Contrato, devendo o **LOCATÁRIO** notificar, a qualquer tempo, a **LOCADORA** para obter a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no Imóvel, desde que com prévio consentimento da **LOCADORA**, com vistas a sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do bem.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** terá direito a retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento expresso da **LOCADORA**, venha a fazer no Imóvel, em suas dependências, instalações, utensílios ou acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OCORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS

No caso de incêndio, ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização, parcial ou total, do Imóvel por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que à **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

Caso a **LOCADORA** resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o Contrato antes do término estabelecido na Cláusula Quarta, sujeitar-se-á ao pagamento de multa a ser convertida em favor do **LOCATÁRIO**, correspondente ao valor total do período faltante para o término da vigência da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/010295/2013, da SJSS, e à Proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A **LOCADORA** apresenta, neste ato, a documentação relativa ao imóvel locado, como cópia do Registro de Imóveis e demais documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

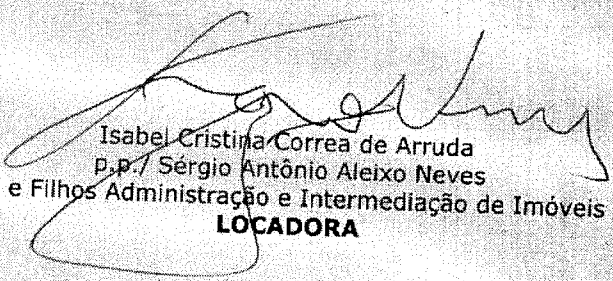
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de agosto de 2013

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Isabel Cristina Correa de Arruda
p.p. Sérgio Antônio Aleixo Neves
Neves e Filhos Administração e Intermediação de Imóveis Ltda
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS				
Inscrição	Tipo	Competência	DV	Parcela Exercício
			11	01 2013
Contribuinte NEVES E FILHOS ADM.E INT. DE IMÓVEIS				
ANULAR DE DESPESA E012750/2014				
Data do vencimento		Correção Monetária		
Valor R\$ 2.250,86		Juros		
		Multa		
		TOTAL A PAGAR R\$ 2.250,86		
VIA DO CONTRIBUÍTE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS						
Inscrição	Tipo	Competência	DV	Parcela	Exercício	Data de vencimento
		15	101	11	01	2013
Contribuinte/endereço NEVES E FILHOS ADM.E INT. DE IMÓVEIS						Valor R\$ 2.250,86
						Correção Monetária
Observações ANULAR DE DESPESA E012750/2014						Juros
						Multa
						TOTAL A PAGAR R\$ 2.250,86
Autenticação mecânica no verso - Via da Prefeitura						
Após vencimento Multa de 0,05% ao dia, até o total de 15%						
81730000000-4 00003245200-5 11231000000-8 02401011100-3						

10300000000-4



**PREFEITURA
DE PELOTAS**

ORDEN DE PAGAMENTO

Nº

1552/14

VALOR BRUTO
(R\$)

VALOR LIQUIDO (R\$)

2.817,11

2.817,11

Nº EMPENHO

NF/FAT/REC.

E012750/2014

REF DEZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA SOCIAL E
SEGURANÇA**

CREDOR:

NEVES E FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS

DADOS PARA PAGAMENTO

COMPOSIÇÃO DA PARCELA

CONTA BANCARIA CREDOR

ITENS

%

VALOR R\$

BANCO
AGÊNCIA
C/C

BANRISUL
32026
0602244909

SERVIÇOS/MATERIAIS
MATERIAL APLICADO
IPTU

2.817,11

VALOR BRUTO

2.817,11

CONTA BANCARIA PREFEITURA

RETENÇÕES EMPENHO

%

VALOR R\$

Fonte
Banco
Agência
C/C

1

IPTU
INSS 11% SERVIÇOS
IRRF S/ SERVIÇOS
SEST/SENAT S/ SERV.
CAUÇÃO CONTRATO

EMITIDO EM: 29/12/2014

Valéria Ricardo das Neves
Assinatura do Emitente

VALOR LIQUIDO A PAGAR

2.817,11

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Cleide Frochemore
Ordenador de Despesa
Secretaria Municipal de Justiça
Social e Segurança

1ª via - Contabilidade

Recebi da Prefeitura Municipal de Pelotas, o valor desta Ordem de Pagamento

CONTROLE SALDO EMPENHO

CONTROLE SALDO EMPENHO

Nº OP	DATA	VALOR	SALDO EMP.	Nº OP	DATA	VALOR	SALDO EMP.
INICIAL	12/05/2014	25.000,00	25.000,00				
512	03/06/2014	2.790,72	22.209,28				
554	01/07/2014	2.790,72	19.418,56				
641	11/09/2014	5.581,44	13.837,12				
1.015	03/10/2014	2.922,05	10.915,07				
1.127	04/11/2014	2.925,05	7.990,02				
1.343	03/12/2014	2.922,05	5.067,97				
1.552	29/12/2014	2.817,11	2.250,86				



Memorando - MEM020446/2014

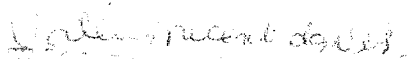
De: SMJSS - Financeiro e Orçamentário

Para: SMGAF - Empenhos

Assunto: Justificativa

Justificamos a anulação do saldo final no valor de R\$ 2.250,86 do empenho E012750/2014, porque o mesmo foi encerrado.

Atenciosamente


Ricardo das Neves


Clesis Crochemore
Assistente Social
Secretária Municipal de Justiça
Social e Segurança
Matrícula: 3095

Eu, ISABEL CRISTINA CORREA DE ARRUDA proprietária do imóvel sito a rua Jaguarão, 299 comunico que libero o inquilino PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS de vistoria.

Pelotas, 07 de Maio de 2015


ISABEL CRISTINA CORREA DE ARRUDA